



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.344/2023.

*Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores aposentados e aos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no ano de 2023, um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao abono de que trata esta Lei o servidor inativo ou pensionista, quando os processos de aposentadoria e pensão não estiverem devidamente instruídos com a portaria publicada, até a data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** O abono será pago em parcela única, preferencialmente, junto à folha de pagamento dos proventos e pensão dos aposentados e pensionistas do mês de publicação da presente Lei.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para pagamento do Abono serão disponibilizados pela Administração Municipal mediante transferência ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos será efetuado conforme a quantidade de aposentados e instituidores de pensão por morte fornecida pelo Instituto Previdenciário no mês de publicação da presente Lei, que cumpram aos requisitos desta Lei, estando, desde já, autorizada a celebração de convênio para eventual operacionalização.

**Art. 4º** O abono de que trata a presente Lei:

- I** - não será incorporado aos proventos de aposentadoria ou do benefício de pensão, para quaisquer efeitos;
- II** - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III** - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

**Art. 5º** O pagamento do abono pecuniário de que trata esta Lei será único, vinculado ao CPF do servidor aposentado ou do pensionista, independente de quantidade de vínculos com o Município de Macaé e com o Instituto Previdenciário - Macaeprev.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um beneficiário da pensão por morte, o valor do abono será rateado entre todos os dependentes, conforme porcentagem das cotas, ora definidas, nas portarias de concessão dos benefícios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Fica o Chefe do executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, ao remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à execução a compatibilização do disposto na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	867
Data	14/12/2023 pag 1
	4/2023
	SECRETARIO